



VII - Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno e que regulamentou o seu funcionamento;

A handwritten signature in blue ink is located in the lower-middle section of the page. The signature is stylized and appears to be a single letter, possibly 'A' or 'J', with a long horizontal stroke extending to the right.

Prefeitura Municipal de Catarina

Rua José Rodrigues Pereira Neto 280 - Centro

CGC 07540925/0001 - 74 — CGF 06920243 - 5

LEI Nº 253/97

Catarina/Ce, 07 de Janeiro de 1.997

EMENTA - CRIA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - CONTROLADORA - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATARINA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Em cumprimento ao determinado na legislação vigente e em especial nos Arts. 74 e 75 da Constituição Federal, Cria o órgão de Fiscalização Integrante da Administração Municipal, o serviço de Controladoria, que terá a finalidade de:

I - Fiscalizar e avaliar a gestão orçamentário/financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

II - Elaborar, apreciar e submeter ao ordenador de despesas, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações / que objetivam racionalizar a execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta; que objetivam racionalizar também a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma dos recursos públicos;

IV - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI - Executar os trabalhos de auditoria contábil administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII - Verificar e Certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do Município;

Prefeitura Municipal de Catarina

Rua José Rodrigues Pereira Neto 280 - Centro

CGC 07540925/0001 - 74 - CGF 06920243 - 5

Fls. (02)

LEI Nº 253/97

IX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos á auditoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

ART. 2º - Para o Cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo que passará a integrar a estrutura de que trata a Lei Nº 241/95 de 01 de Março de 1.995.

Controlador Geral - Cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

ART. 3º - O Controlador Geral terá os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos / ocupantes da classe especial do Secretariado, constante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O Controlador Geral, ao ser empossado e ao ser exonerado, deverá apresentar declaração pública de bens em cartório de títulos e documentos.

ART. 4º - Em decorrência do que estabelecido nos Arts. 2º e 3º desta lei, a LEI Nº 241/95 ART. 1º de 01/03/95 de 95 fica acrescido o seguinte cargo em comissão:

CONTROLADOR GERAL

ART. 5º - As atribuições e competência do titular da Controladoria criada, bem como de seus auxiliares, serão estabelecidos por decreto Executivo.

ART. 6º - As despesas com a instalação e funcionamento da Controladoria Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em Vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA/Ce, em 07 de JANEIRO DE 1.997.


Lamartine Araújo Rodrigues
Prefeito Municipal